



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.318, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa Costa & Silva Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Costa & Silva Ltda., pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 29.617.922/0001-24, com sede sito a Rua Francisco de Souza Arte, quadra 51, lote 03, Parque Industrial, Rio Brilhante - MS, CEP 79.130-000, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - lote nº 04, da quadra 051B, situado no lado ímpar da Rua Francisco de Souza Arte a 60,00 m da esquina com a Rua "C", medindo 20,00 m de frente por 44,20 m, com área total de 884,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculado sob nº 17.961 do CRI local, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 20,00 m com a Rua Francisco de Souza Arte; **Fundos:** 20,00 m com o lote 09, de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS; **Direita:** 44,20 m com o lote 05, de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS; **Esquerda:** 44,20 m com o lote 03, de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS, sem benfeitorias, matriculado sob nº 17.961 do CRI local.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário amplie e realocize sua empresa no ramo de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Art. 4º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme inciso "f" do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei nº 1.805, de 20 de novembro de 2023.

Rio Brilhante – MS, de 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal